CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 4870
DATA ENTR 25/05/23
HORÁRIO 13:42

INDICAÇÃO Nº 208 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a V. Exa., nos termos do § 1° e § 3° do art. 24 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, ouvindo o plenário e se aprovada, **SUGERE AO SR. PREFEITO QUE SEJA FEITO UM ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS FUNCIONARIOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO,AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAL E AUXILIARES SERVIÇOS GERAIS.**

JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade é um direito previsto na Lei e consiste em um acréscimo em sua remuneração de 10%, 20% ou 40% do valor do salário, dependendo do grau de risco a que você estiver submetido.

É muito comum que as empresas forneçam luvas, botas, uniformes e pensem que isso é suficiente para eliminar o risco dos trabalhadores da limpeza da exposição aos riscos biológicos tais como vírus, fungos, bactérias, dentre outros.

Devido ao contato direto com crianças nas creches , muitas das vezes as crianças se encontra gripadas,diarréias e outras enfermidades,por essa razão se faz necessário o pagamento da insalubridade aos referidos profissionais.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de Maio de 2023

Alex Vinicius Coelho
VEREADOR

Vereador Autor Alex Vinicius Coelho